



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

### RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando que a empresa W.F. MOTA CONTABILIDADE-EPP – CNPJ: 27.480.932/0001-35, já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Previdências Municipais neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentária / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviço de publicidade e divulgação."

A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Previdências Municipais neste estado do Pará.

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato à ser pactuado."

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa W.F. MOTA CONTABILIDADE-EPP – CNPJ: 27.480.932/0001-35, tendo como representante o Sr. Wachiton Ferreira Mota – Contador/Pregoeiro, brasileiro, casado, contador/pregoeiro, residente e



domiciliado no Município de Marabá-Pa, à Quadra 30, lote 42, portador do CPF: 140.965.122-68 e CRC/PA sob o Nº 9532/0-1.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa W.F. MOTA CONTABILIDADE-EPP – CNPJ: 27.480.932/0001-35, com o valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 10 parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Dom Eliseu – PA, 28 de Fevereiro de 2019.

---

**Amanda Alves Sousa**

**Presidente da**

**Comissão de Licitação**